Nota Informativa CISAMUREL nº 002/2025

Assunto: Teleconsultoria Médica Especializada na Atenção Primária

Considerando a Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, e a Resolução CFM nº 2.314/2022, publicada em 5 de maio de 2022, que estabelecem diretrizes para a prática da telessaúde e telemedicina no Brasil, reconhecendo a importância das tecnologias de informação e comunicação na prestação remota de serviços de saúde;

Considerando a inclusão do serviço de Teleconsultoria Médica Especializada na tabela de procedimentos do CISAMUREL;

Considerando o edital de chamamento público nº 02/2025 para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde complementar, com disponibilização de plataforma pela credenciada, sendo: teleconsultas médicas especializadas (com retorno); teleconsulta de profissionais de nível superior; e teleconsultoria médica especializada assíncrona, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

I - A inclusão do serviço de teleconsultoria médica nas especialidades a seguir:
- Teleconsultoria Médica Especializada para as seguintes especialidades: Endocrinologia, Endocrinologia Pediatra, Neurologia Pediatra, Psiquiatria, Psiquiatria Pediatra, Hematologia, Ginecologia, Neurologia, Alergologia e Imunologia, Cardiologia, Cardiologia Pediatra, Dermatologia, Geriatria, Mastologia, Nefrologia Pediatra, Pneumologia, Pneumologia Pediatra, Gastroenterologia, Angiologia, Geriatria, infectologista, Infectologista Pediatra, Nefrologia, Oftalmologia, Oftalmologia Pediatra, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Reumatologia, Urologia, Cirurgia Vascular.

II – Fluxo para utilização do serviço:
O fluxo de atendimento tem início quando o médico da Atenção Primária, durante o atendimento presencial ao paciente, identifica a necessidade de uma avaliação com médico especialista. Nessa situação, o profissional acessará a plataforma web da empresa credenciada e preencherá as informações relacionadas ao caso clínico, de acordo com a especialidade e a hipótese diagnóstica.

O sistema conduzirá o médico da APS com perguntas e orientações compatíveis com a queixa apresentada pelo paciente, garantindo maior precisão no encaminhamento. Após o envio das informações, o paciente será liberado e aguardará em casa até ser contatado pela equipe de saúde de sua Unidade Básica.

O médico especialista da teleconsultoria assíncrona terá o prazo de até 15 dias, conforme previsto em contrato, para finalizar o atendimento, considerando as informações fornecidas. A resposta poderá incluir: • Receitas simples ou controlada (branca). • Laudos para medicamentos especiais. • Atestados médicos. • Encaminhamentos para outros serviços. Nos casos em que houver solicitação de exames de imagem ou laboratoriais, ou em qualquer outra situação que exija reavaliação, o município estará isento de custos adicionais, desde que o retorno ocorra em até 30 dias corridos. Ao receber a resposta do médico especialista, a equipe da APS deverá convocar o paciente para transmitir as orientações recebidas, que poderão abranger: • Encaminhamento para consulta presencial. • Entrega de receitas

e atestados. • Orientações clínicas. • Definição de condutas. • Agendamento de retornos.

III – Solicitação de Retorno:
Os retornos solicitados e finalizados no prazo de 30 dias do início do atendimento não poderão ser cobrados.

IV – Emissão da Guia:
Por se tratar de um serviço complementar de apoio técnico aos médicos da Atenção Primária, a teleconsultoria assíncrona não se enquadra na regulação como consulta médica especializada. A autorização e a distribuição do serviço por Unidade Básica de Saúde (UBS) são de responsabilidade do gestor municipal, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao CISAMUREL.

Ao final de cada mês, a empresa contratada deverá emitir relatório nominal dos pacientes atendidos, contendo: nome completo do paciente, número do CPF, nome e CRM do médico solicitante da UBS, nome e CRM do médico especialista da teleconsultoria que fez o atendimento, data e hora da solicitação e da finalização do atendimento por município.

Após a certificação do relatório, o município deverá emitir a guia única no sistema iConsórcio e encaminhá-la, juntamente com o relatório assinado pelo responsável municipal, ao setor de faturamento do CISAMUREL.

V – Disposições Gerais:
O valor da teleconsultoria contratada é de R$ 55,00, esse valor inclui a solicitação inicial do médico da APS com o retorno das informações do especialista que deverá ser finalizada em até 15 dias, e mais retornos necessários no prazo de até 30 dias da solicitação inicial.

Esta Nota Informativa será publicada na página do CISAMUREL www.cisamurel.sc.gov.br

Tubarão, 13 de agosto de 2025.